

RESOLUÇÃO Nº 337 de 12/03/2018 – CAS

Disciplina a **Monitoria Remunerada** no âmbito do **Ciclo Básico** dos cursos de **Engenharia** da **Universidade Positivo** (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ciclo Básico dos cursos de Engenharia da UP, a **Monitoria Remunerada**, a ser realizada no ano letivo de 2018, pela qual os alunos regularmente matriculados em cursos de Engenharia da **UP** podem atuar como auxiliares de professores em tarefas de ensino.

Art. 2º O monitor desempenhará exclusivamente as funções e tarefas auxiliares que lhe forem confiadas pelo supervisor da disciplina, sem que isso implique substituir o docente nas atribuições, tarefas e responsabilidades que lhe são próprias.

Art. 3º O monitor será remunerado por meio de bolsa, nas seguintes modalidades e valores mensais:

I - 2 horas semanais de monitoria – **R\$ 118,00/mês**

II - 3 horas semanais de monitoria – **R\$ 177,00/mês**

III - 4 horas semanais de monitoria – **R\$ 236,00/mês**

§ 1º A bolsa, nos valores acima, será paga mediante depósito em conta bancária a favor do aluno monitor.

§ 2º Monitorias com mais horas semanais, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas, terão sua remuneração calculada proporcionalmente aos valores especificados nos incisos deste artigo.

Art. 4º A **Monitoria Remunerada** terá os seguintes objetivos:

I - Incentivar a formação de profissionais voltados ao desenvolvimento do ensino.

II - Propiciar uma maior interação entre os alunos e o corpo docente da UP.

III - Implantar novas práticas e experiências pedagógicas.

Art. 5º O número de vagas de monitoria a serem abertas anualmente será proposto pela Coordenação do Ciclo Básico, a pedido do supervisor da disciplina com o Plano de Trabalho para o monitor, submetido à aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 6º Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do supervisor da disciplina, compete:

- I - Auxiliar as atividades didáticas da disciplina, conforme plano de trabalho.
- II - Facilitar o relacionamento entre os professores e os alunos visando a uma maior eficácia na execução do plano de ensino da disciplina.
- III - Acompanhar a disciplina, apresentando sugestões ao professor.
- IV - Conhecer e obedecer aos termos e às exigências desta Resolução.

Art. 7º O processo de seleção para a admissão de monitor será realizado pela Coordenadoria do Ciclo Básico, podendo inscrever-se o aluno que comprove ter cursado e obtido aprovação na disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único. Do edital de seleção constarão, obrigatoriamente, para cada disciplina:

- I - Dia, a hora e o local de abertura e de encerramento das inscrições.
- II - Horários de monitoria disponíveis por disciplina.
- III - Supervisores e suas respectivas disciplinas.
- IV - Programa para o processo de seleção.
- V - Dia, hora e local da prova.
- VI - Documentos exigidos, sendo obrigatória a cópia atualizada do histórico escolar.

Art. 8º O monitor será contratado para um período letivo, podendo ser reconduzido por decisão da Coordenação do Ciclo Básico, mediante proposta do supervisor da disciplina.

Art. 9º O candidato indicado para ocupar a vaga de monitor deverá assinar termo de compromisso na Coordenadoria do Ciclo Básico.

Parágrafo único. O horário das atividades de monitoria não pode coincidir com o horário das aulas das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 10. O Termo de Compromisso do monitor com a UP será cancelado nas seguintes situações:

- I - Não cumprir o disposto no art. 6º desta Resolução.
- II - Não revelar comportamento condizente com a condição de monitor.
- III - Não comparecer a 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida, exceto por motivos justificados e aceitos pelo supervisor da disciplina.
- IV - Desistir das atividades espontaneamente.
- V - Concluir o curso.

Art. 11. O cancelamento do termo de compromisso do monitor de qualquer disciplina, no decorrer do ano letivo, permitirá à Coordenadoria do Ciclo Básico convocar outro aluno classificado no último processo de seleção para a disciplina.

Art. 12. Ao supervisor da disciplina compete:

I - Participar do processo de seleção.

II - Orientar o monitor nas atividades previstas no plano de trabalho.

III - Avaliar o desempenho do monitor.

IV - Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo monitor.

V - Controlar a assiduidade e a pontualidade do monitor.

VI - Encaminhar relatório final de monitoria à Coordenação do Ciclo Básico.

Art. 13. O Departamento de Registro de Diplomas expedirá o certificado de monitor ao final do período letivo, conforme solicitação da Coordenadoria do Ciclo Básico.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Acadêmico Superior (CAS)**.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 232 de 30/12/2016, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 12 de março de 2018.



Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)